



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2025

E D I T A L

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013521/2020-22, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (Computer to Plate) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP; serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 13/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30m

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (Computer to Plate) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

- 2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- 3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
- 3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 17h pelos telefones. (61) 3303-4822 ou (61) 3303-3744, ou pelo e-mail coimpre@senado.leg.br.
- 3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SEGRAF.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento ou prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de entrega das licenças de software, interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores, de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:



SENADO FEDERAL

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

11.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.5.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços que tenham compatibilidade e/ou similaridade com o objeto licitado.

a. Quanto às características, considera-se compatível e/ou similar a execução de serviço de manutenção de software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTPs Screen, modelo PT-R 8600 SL (utilizados na SEGRAf) ou superior, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

b. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

12.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e



SENADO FEDERAL

b.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;



SENADO FEDERAL

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



SENADO FEDERAL

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

16.2.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo 1** – Termo de Referência; **Anexo 2** – Especificações Técnicas; **Anexo 3** – Minuta do Contrato; **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta; **Anexo 5** - Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria; **Anexo 6** - Avaliação de Treinamento; e **Anexo 7** - Nomenclatura dos órgãos do SENADO que constam da minuta contratual.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (<i>Computer to Plate</i>) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo para o Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo suprir a demanda de software atualizado e com sustentação por parte da contratada para a adequada operação das impressoras Screen CTPs existentes e seus acessórios, com treinamento para os colaboradores, garantia para software e equipamentos e mitigação de riscos relacionados ao uso de software sem suporte técnico ou atualizações e a descontinuações da prestação do serviço. O resultado esperado é o pleno aproveitamento do parque de máquinas de impressão da marca Screen CTPs, utilizadas pela SEGRAF, a substituição dos servidores físicos atuais, localizados no ambiente do usuário, permitindo um ambiente mais robusto e seguro para a operação da nova solução de gerenciamento de impressão e a utilização de um software atualizado e com suporte técnico adequado.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040, 449040, 449052



SENADO FEDERAL

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	CATMAT / CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	2	Interface de Rede.	622840	90.000,00	180.000,00
	2	Unidade	2	Software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen.	27464	140.000,00	280.000,00
	3	Mês	12	Serviço de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios.	27014	7.800,00	93.600,00
	4	Mês	12	Serviço de Assistência Técnica para as interfaces de rede.	27014	7.500,00	90.000,00
	5	Turma	2	Treinamento Operacional	21172	16.900,00	33.800,00
	Valor total estimado (R\$)						677.400,00
	Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						
LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O objeto referente aos itens 1 e 2 da contratação, deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – <u>SAEQUI/COATEN</u> , no endereço Avenida N2, Bloco 16 - Galpão do <u>SAEQUI/COATEN</u> do Senado Federal - Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único. Os serviços referentes aos itens 3,4 e 5 serão prestados nas dependências do Senado Federal, em Brasília, conforme detalhado no Anexo 3 do edital.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto:

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	2	Unidade	Interface de Rede. Dispositivo a ser utilizado para conexão dos equipamentos CTPs à rede ethernet, modelo SCREEN EP-B101 (PIF Ethernet Converter Box), incluindo cabos e adaptadores necessários à instalação da interface no equipamento CTP. A interface deverá ser conectada, via Gigabit Ethernet (1000Mbps, Full-Duplex), aos equipamentos servidores e aos computadores da parcela cliente. Os dispositivos deverão ser novos, sem sinais de uso e lacrados.
2	2	Unidade	Software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen. Licença perpétua do software de Workflow Screen Equios completo (parcela servidor e parcela cliente) para instalação em 10 (dez) estações de trabalho e licenciado pelo fabricante, para gerenciamento e envio de impressão Offset para impressoras CTP, incluindo o serviço de instalação e configuração. Incluída garantia de fornecimento de nova versão do software que venha a ser lançada durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato sem custos adicionais para o Senado Federal.
3	12	Mês	Serviço de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios. Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios (Item 2 - parcelas “servidor” e “cliente” da solução).



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
4	12	Mês	Serviço de Assistência Técnica para as interfaces de rede. Serviço de Assistência Técnica integral para as interfaces de rede (Item 1), incluindo a substituição por interfaces novas da fabricante SCREEN, em caso de mau funcionamento.
5	2	Turma	Treinamento Operacional Após a instalação e configuração da solução e da constatação do perfeito funcionamento de todos os seus componentes, deverá ser ministrado um treinamento operacional com as seguintes características: 1. Dirigido a até 10 (dez) funcionários, sendo divididos em 2 turmas de, no mínimo 2 pessoas e no máximo 5 pessoas. 2. Com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço correspondente a ser emitida pelo Senado Federal. 3. Em horário comercial com carga horária mínima de 8 (oito) horas. 4. Nas dependências do Senado, dentro do Serviço de Programação Industrial – SEPIND/COIMPRE, utilizando-se os softwares e equipamentos adquiridos na presente contratação. 5. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: a) Imposição de páginas a partir de arquivos PDF, abordando a montagem de livros, revistas, jornais, blocos, folders e páginas individuais; b) Ajustes de formatos de papel e chapas, pinças, dobras, aberturas, marcas de impressão e de corte, lineatura, resolução e retículas de gravação; c) Impressões Frente/Verso, Reversão e Tira-retira; d) Criação de modelos (<i>templates</i>) de imposição para reaproveitamento; e) Reenvio de trabalhos já gravados, bem como reenvio de chapas específicas; f) Configuração do software para as impressoras offset e digitais; g) Envio das imposições finalizadas para gravação das chapas nos CTPs; h) Geração e utilização dos arquivos CIP3;



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
			i) Interpretação das mensagens de erro e ações corretivas; j) Realização de backups e limpeza de arquivos; k) Procedimento de verificação e realização de atualizações dos softwares; l) Rotinas de limpeza e manutenção preventiva adequada aos equipamentos adquiridos. 6. A utilização de material didático será obrigatória e ficará a cargo da contratada, que deverá ser feito como um tutorial, no idioma português, com instruções de cada um dos tópicos, que abranjam todo o conteúdo programático. O resumo poderá estar em formato eletrônico. 7. Será realizada avaliação do treinamento, conforme modelo de avaliação descrito no Anexo 6 deste edital, a qual estará sujeita critérios técnicos de aprovação e reaplicação do treinamento em caso de resultado insatisfatório.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita no ato da entrega dos equipamentos mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **contratação de solução de impressão específica, que engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (Computer to Plate) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP; serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013521/2020-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (*Computer to Plate*) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo Senado Federal e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pelo SENADO, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do SENADO. As normas e procedimentos estão contemplados nos seguintes textos normativos.
 - a.** Norma que regula os recursos de informática no Senado Federal (APS nº 54/2009 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=259649>);
 - b.** Política Corporativa de Segurança da Informação (ATC nº 9/2017 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=13901154>);
 - c.** Norma que regula os acessos remotos à rede do Senado Federal (APS nº 25/2003 - <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=238698>);
- VI** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma



SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, que compreende a contratação de solução de impressão específica, a qual engloba um software de gerenciamento de equipamentos térmicos de gravação de chapas CTP (*Computer to Plate*) da marca Screen, composto de um módulo servidor a ser hospedado em equipamento servidor disponibilizado pelo SENADO e um módulo cliente a ser instalado em 10 (dez) estações de trabalho da SEGRAF; interfaces de rede, para conexão entre o equipamento servidor e os equipamentos de gravação de chapas CTP (denominados impressoras CTP); serviço de suporte técnico do software; serviço de assistência técnica para as interfaces de rede, treinamento e sustentação da solução como um todo, de acordo com os prazos e especificações definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por tratar-se de uma solução integrada, cujas partes integrantes da solução precisam ser compatíveis entre si e operar com a sincronicidade adequada, a CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em etapas diferentes, descritas na tabela a seguir, conforme prazos e especificações discriminados nesta Cláusula.

Etapa	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
A	Reunião de alinhamento.	Em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, por videoconferência, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato por meio de mensagem eletrônica.	Gestor do Contrato
B	Entrega das licenças de software, interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores.	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.	CONTRATADA
C	Instalação e configuração dos servidores na sala cofre, dedicados ao funcionamento das atividades de impressão CTP da SEGRAF, configuração do acesso à internet dos servidores, configuração da rede interna do SENADO.	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da realização da entrega das licenças do software, interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores.	COINTI / PRODASEN



SENADO FEDERAL

Etapas	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
D	Notificação feita pela COINTI/PRODASEN à CONTRATADA, por meio do SERMAN/COATEN, para proceder, em dia e hora previamente agendados, com anuência da CONTRATADA, a instalação e configuração das interfaces de rede nas impressoras CTP na SEGRAF e do software nos servidores na sala cofre, e do software nas estações de trabalho na SEGRAF.	Em até 3 (três) dias úteis, após a finalização da instalação e configuração dos servidores e da rede do SENADO por parte da COINTI/PRODASEN.	COINTI/ PRODASEN
E	Instalação e configuração do software, parcela servidor (nos servidores da Sala Cofre – Prodasen) e parcela cliente (nas estações na SEGRAF), e das interfaces de rede (nas impressoras CTP).	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da comunicação recebida do SERMAN/COATEN.	CONTRATADA
F	Realização de testes de funcionamento do software, das interfaces e da solução como um todo por parte da CONTRATADA.	Em até 2 (dois) dias úteis a partir da conclusão de instalação e configuração do software e das interfaces de rede.	CONTRATADA
G	Testes operacionais feitos pelos fiscais do contrato para verificar a aderência dos componentes da solução aos termos deste documento.	Em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos testes feitos pela CONTRATADA relativos à instalação dos Itens 1 (interfaces de rede, cabos e conexões) e 2 (software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen) .	Fiscais do contrato
H	Aceite provisório das 2 (duas) licenças do software (Item 2) e as respectivas instalações da parcela servidor na sala cofre e da parcela cliente em 10 (dez) estações de trabalho na SEGRAF; e instalação das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (Item 1) na SEGRAF.	Em até 3 (três) dias úteis após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes de funcionamento da solução feitos pela CONTRATADA e pelos fiscais do contrato.	Fiscais do contrato



SENADO FEDERAL

Etapas	Descrição	Início da execução ou da entrega	Responsável
I	Aceite definitivo das 2 (duas) licenças do software (Item 2) - parcela servidor na sala cofre e da parcela cliente em 10 (dez) estações de trabalho na SEGRAF; e 2 (duas) interfaces de rede, cabos e adaptadores (Item 1) na SEGRAF.	Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes.	Gestor do Contrato
J	Início dos serviços de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios (parcelas servidor e cliente) [Item 3] e do serviço de Assistência técnica para as interfaces de rede [Item 4] por parte da CONTRATADA.	A partir do aceite definitivo das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (Item 1) e das 2 (duas) licenças do software (Item 2).	CONTRATADA
K	Treinamento Operacional (Item 5) para operação das atividades de impressão CTP.	Início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo SENADO, solicitando o treinamento.	CONTRATADA
L	Conclusão do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis do seu início.	CONTRATADA
M	Aceite provisório do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis após o resultado satisfatório da avaliação do treinamento.	Fiscais do contrato
N	Aceite definitivo do treinamento.	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório.	Gestor do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá participar de uma reunião de alinhamento inicial no prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, com a participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, fiscais do contrato e colaboradores da COINTI/PRODASEN, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

I - Os representantes da CONTRATADA deverão informar um endereço eletrônico (*e-mail*) para receber agendamentos e comunicações do SERMAN/COATEN.

II - A reunião, a critério do SENADO, poderá ser realizada por videoconferência, usando, preferencialmente, o software Teams da Microsoft ou outro definido em comum acordo entre as partes, sem ônus para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de entrega para os itens 1 a 5 serão suspensos caso a CONTRATADA encontre obstáculos de ordem técnica ou administrativa de responsabilidade do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico serman@senado.leg.br.

I - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de *e-mail*: ngcti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Considerando que a solução envolve uma parte software, outra hardware, outra treinamento a respeito das funcionalidades e, por fim, outra que envolve a instalação e configuração de toda a solução, a CONTRATADA deverá prosseguir com a disponibilização da solução da forma detalhada nas Cláusulas Quarta a Décima deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No Anexo 7 do edital constam as siglas e nomes por extenso dos órgãos do SENADO que constam neste instrumento contratual, para dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS INTERFACES DE REDE (ITEM 1)

A entrega das interfaces de rede, cabos, conexões e adaptadores deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – [SAEQUI/COATEN](#), no endereço Via N2, Bloco 16 - Galpão do [SAEQUI/COATEN](#) do Senado Federal - Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 9h às 17h.

I - A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-4139, ou pelo *e-mail* serman@senado.leg.br, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, sendo que:

I - As interfaces de rede e demais acessórios deverão ser novos, não reconicionados e de primeiro uso. Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

II - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. As embalagens dos produtos devem ser lacradas e sem apresentar sinais de violação ou uso prévio, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

III - As interfaces de rede deverão vir acompanhadas de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo item. Essa disposição se



SENADO FEDERAL

aplica tanto para a entrega dos equipamentos e interfaces de rede quanto para substituições durante o período de assistência técnica.

IV - As interfaces de rede, cabos e adaptadores serão inspecionados nas instalações do SENADO para atestar a aderência às especificações estabelecidas no edital e para identificar possíveis sinais de uso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2023.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de instalação e configuração prestados pela CONTRATADA deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - A COINTI/PRODASEN disponibilizará 2 (dois) servidores físicos já existentes e instalados no Data Center do PRODASEN (sala cofre), os quais ficarão dedicados ao atendimento da solução, objeto desta contratação, assim como a instalação do sistema operacional Windows Server 2022 nesses servidores, a configuração do acesso à internet dos servidores, a configuração da rede interna do SENADO para permitir a comunicação entre impressoras e servidores, e disponibilizará o acesso aos servidores para a CONTRATADA fazer a instalação do software Equios.

I - Em até 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização dos servidores, devidamente configurados, a COINTI/PRODASEN comunicará a CONTRATADA, por meio do SERMAN/COATEN, para proceder, em dia e hora previamente agendados, a instalação e configuração das interfaces de rede nas impressoras CTP na SEGRAF e do software Equios nos servidores na sala cofre e nas estações de trabalho na SEGRAF.

II – A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da notificação a ser feita pelo SERMAN/COATEN, com o respectivo agendamento, para concluir os procedimentos de instalação e configuração do software e das interfaces de rede e até 2 (dois) dias úteis após a instalação do software para a realização de testes.



SENADO FEDERAL

III - Excepcionalmente e mediante justificativa apropriada e autorização do fiscal e do gestor do contrato, os prazos descritos nos incisos I e II poderão ser prorrogados ou ter a contagem suspensa até que quaisquer intercorrências alheias aos procedimentos explicitados nesse contrato, no edital e seus anexos, sejam sanadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja necessário liberar o acesso do servidor físico à internet, este deverá ser o mais restrito possível por razões de segurança. As restrições dizem respeito ao endereço de destino, protocolo e porta, bem como à duração do acesso;

PARÁGRAFO OITAVO - A COINTI/PRODASEN habilitará a rede do SENADO para estar apta a receber a conexão das interfaces de rede com os servidores dedicados, instalados na sala cofre do PRODASEN pela COINTI/PRODASEN;

PARÁGRAFO NONO - A instalação e configuração do software Equios (módulo servidor) serão feitas nos servidores instalados na sala cofre do PRODASEN, por prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA, devidamente acompanhado por colaborador autorizado da COINTI/PRODASEN. A instalação e configuração do software Equios (módulo cliente) nas estações de trabalho, bem como a instalação das interfaces de rede nas impressoras CTP deverão ser realizadas nas dependências do SEPIND/COIMPRE da SEGRAF, com o acompanhamento do fiscal requisitante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os fiscais do contrato terão um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da conclusão dos procedimentos feitos pela CONTRATADA, descritos no Parágrafo Sexto, para realizar testes operacionais na solução, além dos testes iniciais da solução feitos obrigatoriamente pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar a comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto desta contratação, e identificar a correta entrega dos itens e funcionamento da solução como um todo.

I - Os fiscais requisitantes, representantes da SEGRAF, serão os responsáveis pelos testes operacionais quando o objeto for entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a conclusão dos testes descritos no parágrafo anterior, cujos resultados sejam satisfatórios, a COINTI/PRODASEN fornecerá à CONTRATADA os dados técnicos para acesso remoto aos servidores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após a conclusão satisfatória dos testes operacionais citados no Parágrafo Décimo e a comprovação do pleno funcionamento técnico da solução de impressão, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes mencionados no Parágrafo Décimo (verificação da comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto desta contratação), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e



SENADO FEDERAL

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE EQUIOS, PARCELA SERVIDOR E PARCELA CLIENTE (ITEM 2)

A entrega das licenças perpétuas do software Equios (parcela servidor e parcela cliente), para instalação em 10 (dez) estações de trabalho, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças de software devem ser fornecidas em conjunto com a prestação dos serviços descritos neste contrato, sem os quais não atingirá os objetivos desejados. O momento de instalação e configuração do software deverá acontecer como descrito o Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso perpétuo pelo SENADO, as quais deverão abranger os ambientes servidor (instalada nos servidores físicos na sala cofre do PRODASEN) e cliente (instalada nas estações de trabalho dos colaboradores da SEGRAF), incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As 2 (duas) licenças do software Equios Screen, , poderão ser entregues em dispositivos físicos, tais como mídias (CD ou DVD) ou *pendrives*, devidamente acondicionados em caixas adequadas, novas, lacradas, sem sinais de violação, acompanhadas de dispositivos de segurança como “dongles” ou outros mecanismos similares, bem como códigos e/ou senhas necessárias para a instalação e validação de uso das licenças pelo SENADO.

I – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI/COATEN, no endereço Avenida N2, Bloco 16 - Galpão do SAEQUI/COATEN do Senado Federal - Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 9h às 17h.

II -Alternativamente, as 2 (duas) licenças de software poderão ser entregues por meio eletrônico, desde que acompanhadas das chaves de segurança para acesso e validação das licenças pelo SENADO.

III - A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-4139, ou pelo *e-mail* serman@senado.leg.br, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por *e-mail*, após a entrega das licenças do software, o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

I - Os quantitativos disponibilizados;

II - Os tipos de licenças disponibilizadas;



SENADO FEDERAL

III - As validades das licenças.

PARÁGRAFO QUINTO - As licenças deverão ser emitidas em nome do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO SEXTO - O licenciamento deverá permitir a utilização do produto sem limitações de funcionalidades com suporte técnico incluído pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as condições contratuais, respeitados os interesses da CONTRATADA e do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A versão dos componentes de software módulo “servidor” instalados nos servidores deverá ser a versão corrente estável disponibilizada pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do software.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em português do Brasil preferencialmente, podendo ser em inglês ou espanhol caso não tenha versão em português pelo fato dos softwares serem estrangeiros. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, depois de receber o acesso aos servidores, prosseguirá com a instalação do software Equios, versão corrente, em ambos os servidores (módulo “servidor”) e nos computadores dos colaboradores (módulo “cliente”), de modo presencial, por prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA e devidamente identificado, com data e horário previamente agendados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de ciência dada à comunicação feita pelo SERMAN/COATEN. Concluída a instalação, a CONTRATADA fará a configuração da solução para envio de trabalhos para as impressoras CTP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da conclusão dos procedimentos previstos no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, os fiscais do contrato realizarão testes operacionais para verificar a aderência dos componentes de software aos termos deste documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA atualizará a solução para a versão mais atual, caso a desenvolvedora disponibilize nova versão estável do software no período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva da solução.

I - Inclui-se na atualização os produtos que venham a substituir comercial ou tecnicamente o software contratado no caso de mudança de nomes, versões ou releases ou descontinuação do mesmo software.

II - A atualização de software também inclui quaisquer outros componentes de software da solução que porventura precisem ser atualizados em conjunto.



SENADO FEDERAL

III - A atualização de software deverá vir acompanhada do fornecimento de documentação das alterações realizadas na nova versão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A atualização de software mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA, por iniciativa própria ou a partir de solicitação do SENADO, e, exclusivamente, sob suas expensas, ficando o SENADO desobrigado de quaisquer compensações financeiras pela atualização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a entrega do item 2, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, após a obtenção de resultados satisfatórios relativos aos testes mencionados no Parágrafo Décimo da Cláusula Quinta (verificação da comunicação adequada entre servidores, impressoras CTP, estações de trabalho e com a infraestrutura de rede local do SENADO, visando assegurar o pleno funcionamento da solução de impressão, objeto desta contratação), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório desses componentes, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O COMPONENTE SOFTWARE DA SOLUÇÃO (ITEM 3)

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico ao software (parcelas servidor e cliente) durante 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo das 2 (duas) interfaces de rede, cabos e conexões (item 1) e das 2 (duas) licenças do software (item 2), previstos no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico será realizado de forma presencial e/ou remota, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, por solicitação expressa da SEGRAF:

I - O chamado técnico para o funcionamento inadequado do software, que leve a paralisação parcial ou total das atividades CTP, será feito pela SEGRAF conforme os procedimentos descritos nos parágrafos Décimo Terceiro a Vigésimo Primeiro desta Cláusula.

II - O suporte técnico a ser prestado para os módulos cliente (instalado nas estações de trabalho dos colaboradores da SEGRAF) e servidor do software (instalado nos servidores físicos, em funcionamento na sala cofre do PRODASEN) serão realizados, preferencialmente, de forma remota. No entanto, o SENADO poderá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO quanto entender que o atendimento pode ser melhor prestado presencialmente, em virtude de circunstâncias de caráter técnico que afetem o funcionamento da infraestrutura tecnológica do PRODASEN, mediante justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*), microfone e fones de ouvido (*headphones*) para realização de videochamadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos *tokens* necessários para a gravação dos certificados digitais de acesso à VPN do SENADO, devendo a CONTRATADA arcar com as despesas de envio e devolução dos dispositivos.

I - Os modelos de *tokens* possíveis a serem adquiridos pela CONTRATADA, compatíveis com o software (driver) a ser utilizado pelo SENADO, o qual permitirá tanto a gravação dos certificados digitais quanto a sua leitura, são os seguintes:

- a) SafeNet eToken 5110
- b) SafeNet eToken 5110 FIPS
- c) SafeNet eToken 5110 CC
- d) SafeNet eToken 5110 FIPS HID
- e) SafeNet eToken 5110 HID
- f) SafeNet eToken 7300
- g) SafeNet eToken 7300-HID
- h) SafeNet eToken 5100/5105
- i) SafeNet eToken 5200/5205
- j) SafeNet eToken 5200/5205 HID
- k) SafeNet eToken 4100
- l) SafeNet eToken 7000 (SafeNet eToken NG-OTP)
- m) SafeNet eToken PRO 32K v4.2B
- n) SafeNet eToken PRO 64K v4.2B
- o) SafeNet eToken Pro SC 32K v4.2B
- p) SafeNet eToken Pro SC 64K v4.2B
- q) SafeNet eToken 7100 (SafeNet eToken NG-Flash)
- r) SafeNet iKey: 2032, 2032u, 2032i) Windows and Mac only)
- s) SafeNet smart cards: SC330, SC330u, SC330i
- t) SafeNet eToken 5000 (iKey 4000)
- u) SafeNet eToken 4000 (SC400)
- v) SafeNet eToken PRO Java 72K



SENADO FEDERAL

- w) SafeNet eToken PRO Anywhere
- x) SafeNet eToken PRO Smartcard 72K

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica aos fiscais do contrato ou a pessoas designadas pela fiscalização, podendo ser concedida autorização de acesso por período contínuo, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O acesso remoto ao ambiente deverá estar em conformidade com as normas de Tecnologia da Informação em vigor no SENDADO, relacionadas no inciso V da Cláusula Segunda, as quais serão informadas (ou entregues) à CONTRATADA por ocasião da reunião de alinhamento prevista na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - O acesso remoto, a critério do SENADO, poderá ser feito de dois modos: direto, com o uso de VPN e *token* ou indiretamente, de modo assistido, por videoconferência.

I - Para a parcela servidor do software, instalado nos servidores da sala cofre do PRODASEN, o acesso remoto poderá ser feito no modo direto ou assistido.

II - Para a parcela cliente do software, instalado nas estações de trabalho na SEGRAF, o acesso remoto somente será feito pelo modo assistido, por videoconferência.

III - Os acessos indiretos, feitos de modo assistido pelo técnico da CONTRATADA, deverão ser acompanhados pelos fiscais do contrato ou colaboradores da SEGRAF para o suporte à parcela cliente do software e por colaboradores da COINTI/PRODASEN para o suporte dirigido à parcela servidor do software.

IV.- O acesso remoto assistido deverá ser precedido de autorização do usuário assistido. Este procedimento será realizado por videoconferência, utilizando, preferencialmente, o software Teams da Microsoft ou outro definido em comum acordo entre as partes, sem ônus para a CONTRATADA, de modo a possibilitar o compartilhamento de tela e a liberação do controle para o técnico da CONTRATADA.

V - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido, visualizando os procedimentos feitos pelo técnico da CONTRATADA em tempo real.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a resolução dos problemas não possa ser realizada remotamente, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento do técnico responsável e acionar o agendamento do atendimento presencial junto ao SERMAN/COATEN. O SERMAN será responsável por acionar os setores competentes conforme a natureza do atendimento: a COINTI/PRODASEN, quando se tratar da parcela servidor; e/ou a SEGRAF, quando se tratar da parcela cliente.

I - É importante destacar que, dependendo da complexidade do atendimento, poderá ser necessário o acesso simultâneo ou concomitante aos ambientes correspondentes às duas parcelas (servidor e cliente), cabendo à CONTRATADA considerar essa possibilidade no planejamento da visita.



SENADO FEDERAL

I - Nos casos da execução presencial dos serviços (prestação de serviço *in loco*), o local de execução será nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, no SEPIND/COIMPRE, localizado na Via N2, Bloco 08, se o atendimento estiver relacionado à parcela cliente do software ou na Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na via N2, Bloco 1, Senado Federal, em Brasília-DF, se estiver o atendimento estiver relacionado à parcela servidor do software.

II - Nos atendimentos presenciais realizados pela CONTRATADA, o agendamento deverá ser coordenado pelo SERMAN/COATEN, conforme disposto no *caput* deste Parágrafo. O SERMAN/COATEN acionará tanto a COINTI/PRODASEN quanto a SEGRAF, conforme a natureza do atendimento, garantindo que ambos os setores tenham servidores de sobreaviso disponíveis para apoiar o técnico ou fornecer acesso remoto durante a visita, quando necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de necessidade de (re)agendamento para realização de serviços técnicos na modalidade *in loco*, a contagem dos prazos dos atendimentos ficará suspensa a partir da solicitação de agendamento até a data de atendimento acordada.

PARÁGRAFO NONO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis, acesso à internet e à rede sem fio, mas não outros recursos computacionais (computadores, periféricos computacionais, licenças de software).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O suporte técnico ao software compreende:

I - Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso geral do software e de seus componentes;

II - Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas nos componentes do software, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional e com os equipamentos CTP que venham a inviabilizar parcialmente ou totalmente as atividades de impressão CTP;

III - Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do software e encaminhamento da sua correção;

IV - Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento do software;

V - Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos componentes do software;

VI - Reinstalação e configuração integral do software, sem ônus para o SENADO, em servidores físicos novos, a serem designados pelo PRODASEN, que venham a substituir os servidores anteriores onde foram instaladas, inicialmente, as 2 (duas) licenças de software, objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de necessidade de reinstalação do software, por problemas alheios aos equipamentos e à rede do SENADO, como forma de resolução do funcionamento inadequado registrado no chamado técnico, a CONTRATADA deve comunicar o fato ao SERMAN/COATEN por meio dos contatos informados no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

I - O SERMAN/COATEN fará o agendamento com a SEGRAF, a COINTI/PRODASEN e a CONTRATADA para execução do serviço. Os custos decorrentes da prestação desse serviço ficarão a cargo da CONTRATADA, sem impactos financeiros extras no contrato de suporte técnico celebrado entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os chamados técnicos realizados por razões relativas ao funcionamento inadequado do software (parcelas servidor e cliente), que levem à paralisação parcial ou total das atividades CTP, serão feitos pela SEGRAF, através de ligação para o ramal 2000 do SENADO. Os atendentes do 2000 farão a comunicação do chamado ao Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN) para acionamento da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN/COATEN e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de suporte técnico ao software.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados técnicos e abertura das ordens de serviço correspondentes, preferencialmente por *e-mail* (encaminhado pelo SERMAN/COATEN) ou, como segunda opção, por meio de um sistema próprio acessível via Internet. Os chamados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Número da ocorrência, data e hora do registro;

II - Modalidade de atendimento (presencial ou remoto);

III - Local da intervenção (estações de trabalho da SEGRAF ou servidores na sala cofre do Prodasen);

IV - Descrição detalhada da anormalidade observada;

V - Nome e contato do responsável pela solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo, para cada atendimento:

I - Data e hora da chamada;

II - Início e término do atendimento;

III - Identificação do problema relatado pelo cliente;

IV - As providências adotadas;

V - Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN/COATEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O Relatório de Atendimento deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação do suporte técnico e deverá ser encaminhado ao SERMAN/COATEN após concluir os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou por meio de *e-mail*.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico e assistência técnica recebidos e serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I - Relação dos acionamentos ao suporte e assistência realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;

II - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I - Caso haja alguma glosa a ser aplicada em função do descumprimento do IMR, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.

II - Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão sua aceitação ou rejeição.

III - Em caso de não apresentação de justificativa pela CONTRATADA no prazo estipulado ou indeferimento da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor ajustado conforme a(s) glosa(s) aplicada(s) pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AS INTERFACES DE REDE (ITEM 4)

A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica (item 4) para as interfaces de rede e acessórios (item 1) durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das citadas interfaces e acessórios (item 1) e das 2 (duas) licenças o software (Item 2) , previstos no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica será realizada de forma presencial, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, por solicitação expressa da SEGRAF, com custos de deslocamento, alimentação e estadia do(s) técnico(s) de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O chamado técnico para o funcionamento inadequado das interfaces de rede, que leve a paralisação parcial ou total das atividades CTP, será feito pela SEGRAF conforme procedimentos descritos nos Parágrafos Sétimo a Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço será nas dependências do SENADO, no SEPIND/COIMPRE, localizado na Via N2, Bloco 8, Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de agendamentos a serem feitos pela CONTRATADA, tanto com a COINTI/PRODASEN, como com a SEGRAF, por meio do SERMAN/COATEN. Dessa forma, ambas os setores terão servidores de sobreaviso disponíveis para apoiar o técnico durante o atendimento em caso de envolvimento técnico das respectivas áreas.

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço de assistência técnica das interfaces de rede, a ser realizado pela CONTRATADA, deverá assegurar o pleno funcionamento desses dispositivos e compreender:

- I** - Oferecer diagnósticos precisos para identificar falhas ou problemas de desempenho nas interfaces de rede que venham a inviabilizar parcialmente ou totalmente as atividades de impressão CTP;
- II** - Substituir por interfaces novas e originais do fabricante em caso de mal funcionamento;
- III** - Promover atualizações de *firmware* e *drivers*, se necessário for, para garantir o seu pleno funcionamento ou melhorar o desempenho;
- IV** - Oferecer suporte especializado para a correção de falhas e ajuste da configuração das interfaces de rede de modo a garantir o seu funcionamento ideal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos para a resposta e resolução de problemas de mau funcionamento das interfaces de rede estão definidos na Cláusula Décima deste instrumento e também reproduzidos a seguir:

- I** - no caso de mau funcionamento das interfaces de rede, instaladas nas impressoras CTP, que venha a inviabilizar completamente a operação dessas mesmas 2 (duas) impressoras, o prazo será de até 25 (vinte e cinco) horas úteis, contadas a partir da comunicação do chamado à CONTRATADA feito pelo SENADO, para o restabelecimento do pleno funcionamento de, pelo menos, 1 (uma) das interfaces, incluindo, se necessário, a substituição por uma nova interface;
- II** - no caso de mau funcionamento da interface de rede que inviabilize apenas uma das impressoras CTP, o prazo será de até 50 (cinquenta) horas úteis, contadas a partir da comunicação do chamado à CONTRATADA feito pelo SENADO, para o restabelecimento do pleno funcionamento da interface defeituosa, incluindo, se necessário, a substituição por uma nova interface;



SENADO FEDERAL

III - excepcionalmente e mediante justificativa e autorização dos fiscais e gestores do contrato, os prazos descritos nos incisos I e II poderão ser prorrogados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os chamados técnicos realizados por razões relativas ao funcionamento inadequado das interfaces de rede, que levem à paralisação parcial ou total das atividades CTP, serão feitos pela SEGRAF, através de ligação para o ramal 2000 do SENADO. Os atendentes do 2000 farão a comunicação do chamado ao Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN) para acionamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN/COATEN e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade tanto de suporte técnico ao software como de assistência técnica às interfaces de rede.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados técnicos e abertura das ordens de serviço correspondentes, preferencialmente por *e-mail* (encaminhado pelo SERMAN/COATEN) ou, como segunda opção, por meio de um sistema próprio acessível via Internet. Os chamados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** - Número da ocorrência, data e hora do registro;
- II** - Modalidade de atendimento (presencial ou remoto);
- III** - Local da intervenção (estações de trabalho da SEGRAF ou servidores na sala cofre do Prodasen);
- IV** - Descrição detalhada da anormalidade observada;
- V** - Nome e contato do responsável pela solicitação

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo, para cada atendimento:

- I** - Data e hora da chamada;
- II** - Início e término do atendimento;
- III** - Identificação do problema relatado pelo cliente;
- IV** - As providências adotadas;
- V** - Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Serviço de Relacionamento com os Mantenedores (SERMAN/COATEN), a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Relatório de Atendimento deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação do suporte técnico e deverá ser encaminhada ao SERMAN/COATEN após concluir os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via *e-mail*.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico e assistência técnica recebidos e serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês em questão, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I - Relação dos acionamentos ao suporte e assistência realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;

II - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço;

III - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

- a) Caso haja alguma glosa a ser aplicada em função do descumprimento do IMR, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa.
- b) Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão sua aceitação ou rejeição.
- c) Em caso de não apresentação de justificativa pela CONTRATADA no prazo estipulado ou indeferimento da justificativa apresentada, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor ajustado conforme a(s) glosa(s) aplicada(s) pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL (Item 5)

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade presencial, com permissão para gravação do curso pelo SENADO, relativo à administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, para até 10 (dez) alunos e duração mínima de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento só poderá ser iniciado quando as parcelas “cliente” e “servidor” do software (item 2) e as interfaces de rede (item 1) estiverem em pleno funcionamento e uma ordem de serviço for emitida para a prestação desse serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO procederá, no período de até 10 (dez) dias úteis do aceite definitivo dos Itens 1 e 2, a abertura de Ordem de Serviço solicitando à CONTRATADA o início do treinamento dos colaboradores.

I - O SENADO e a CONTRATADA poderão deliberar a respeito da melhor data para início do treinamento operacional, desde que atendido o disposto no Parágrafo Primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O treinamento terá início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida, pelo SENADO e encaminhada por mensagem eletrônica à CONTRATADA, solicitando o treinamento e deverá terminar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu início.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento deve atender às seguintes disposições:

I – Será dirigido a até 10 (dez) funcionários operadores, lotados no SEPIND/COIMPRE. Para melhor aproveitamento das explicações, execuções e esclarecimento de dúvidas, o treinamento será dividido em 2 (duas) turmas de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) operadores por turma.

II - Será realizado em horário comercial (das 8h às 18h) com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

a) A distribuição dos operadores nas turmas e a definição exata dos horários do treinamento serão acordadas entre os chefes dos Serviços e o técnico da CONTRATADA, de modo que as atividades da SEGRAF não sejam interrompidas.

III - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como aluno selecionados para o treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O treinamento será realizado nas dependências do SENADO, no SEPIND/COIMPRE, utilizando-se as licenças do software e equipamentos adquiridos na presente contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

I - o material didático deverá ser feito na forma de tutorial, no idioma português, para uso do sistema no decorrer da vigência da contratação, devendo ser atualizado caso haja implementação de novas funções no sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do treinamento ministrado pela CONTRATADA, a fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 6 do edital.

I - As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela fiscalização do Serviço.

II - O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação.

III - A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O curso deverá ser refeito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do resultado da avaliação, se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 3,5 (três e meio) pontos em 5 (cinco) pontos, sem gerar novas despesas para o SENADO.

I - ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 3,5 (três e meio) pontos a fiscalização do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias corridos.

II - O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de 3 (três) dias úteis após seu início.

III - Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via *e-mail* ou outra forma online nos primeiros 15 dias (úteis) após o aceite definitivo do treinamento.

PARÁGRAFO NONO - Efetivado o treinamento, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado satisfatório da avaliação do treinamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II - **definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos nos itens 3 e 4 deste contrato, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nesta Cláusula, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - **Regras de Medição de Resultado aplicadas aos serviços de Suporte Técnico ao Software (Item 3) e de Assistência Técnica para as interfaces de rede (Item 4):**



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “urgentes”. <i>Consideram-se como “urgentes” as demandas em que ambas as impressoras CTPs estejam impossibilitadas de operarem em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações críticas.
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 25 (vinte e cinco) horas úteis a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “Urgente”. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do Prodase ou da Área Requisitante, como no caso de ser necessário o agendamento do chamado com a COINTI/PRODASEN.
Início de Vigência	A partir do recebimento definitivo dos Itens 1 e 2 da contratação.
Fator de glosa	0,02 ou 2% por hora de atraso.
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (Inciso VI, § 3º, Art. 3º, ADG nº 14/2022) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “normais”. <i>Consideram-se como “normais” as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
Meta a cumprir	Restabelecimento do sistema de impressão em até 50 (cinquenta) horas úteis a partir do registro da ocorrência.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “normais”. <i>Consideram-se como “normais” as demandas em que uma das impressoras CTPs esteja impossibilitada de operar em sua capacidade máxima de maneira ininterrupta.</i>	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “Normal”. A contagem do prazo do chamado ficará suspensa em caso de pendências por parte do Prodase ou da Área Requisitante, como no caso de ser necessário o agendamento do chamado com a COINTI/PRODASEN.
Início de Vigência	A partir do recebimento definitivo os Itens 1 e 2 desta contratação.
Fator de glosa	0,008 ou 0,8%
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (Inciso VI, § 3º, Art. 3º, ADG nº 14/2022) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

II - Resolução de dúvidas e outros problemas

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “resolução de dúvidas e outros problemas”. <i>Consideram-se como “resolução de dúvidas e outros problemas” as demandas em que a CONTRATADA é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere em situações adversas.
Meta a cumprir	Resolução de dúvidas e outros problemas relacionados ao funcionamento da solução do sistema de impressão CTP que não sejam causa de sua indisponibilidade em até 70 (setenta) horas úteis a partir do registro da ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante planilha eletrônica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de demandas classificadas como “resolução de dúvidas e outros problemas”. Consideram-se como “resolução de dúvidas e outros problemas” as demandas em que a CONTRATADA é inquirida pela área requisitante acerca de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução ou quando a solução apresentar problemas de funcionamento que não cause indisponibilidade dos CTPs.	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Será verificado o tempo excedido entre o prazo máximo estipulado para o restabelecimento do sistema de impressão e a efetiva solução do chamado, com a completa retomada do serviço. Ou seja, o total de horas de atraso no atendimento de uma demanda classificada como “resolução de dúvidas e outros problemas”.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Fator de glosa	0,002 ou 0,2 %
FA = Fator de Ajuste na Parcela Mensal	Fórmula: $FA = \sum(\text{somatório de horas de atraso}) \times \text{fator de glosa}.$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 20% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão aplicados Fatores de Ajuste caso haja reincidência de problemas em um mesmo componente [software ou hardware (interface de rede)], na forma abaixo:

I - A reincidência de problemas em um mesmo componente, devido a um mesmo motivo, não atribuível ao SENADO, em um período de 3 (três) meses consecutivos, relacionadas aos chamados de demandas urgentes ou normais, resultará na aplicação de uma glosa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido, a partir da terceira ocorrência.

II - Considera-se o mesmo componente a interface ou o software instalado no servidor que vier a apresentar problemas (ex.: se a mesma interface apresentar o mesmo problema, será reincidência; se interfaces diferentes apresentarem o mesmo problema, não será reincidência; mesma coisa para a parcela de software instalada nos servidores: cada servidor será considerado uma instância diferente).

PARÁGRAFO QUARTO – O valor total da glosa do período mensal será a soma das glosas resultantes dos indicadores e situações definidos nesta Cláusula.

I - O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos pagamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos e serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	2	Interface de Rede.		
2	Unidade	2	Software de gerenciamento de equipamentos de gravação de chapas CTP Screen.		
3	Mês	12	Serviço de Suporte técnico, manutenção e atualização do software Screen Equios.		
4	Mês	12	Serviço de Assistência Técnica para as interfaces de rede.		
5	Turma	2	Treinamento Operacional		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento para os itens 3 e 4 deste contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, nas seguintes condições:

- I - o pagamento dos itens 1, 2 e 5 será condicionado ao termo de recebimento definitivo do respectivo item, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta e Parágrafo Nono da Cláusula Nona, respectivamente;
- II - o pagamento dos itens 3 e 4 efetuar-se-á **mensalmente** e será condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Sétima e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, respectivamente.
 - a. Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade de se utilizar esse indicador ou algum substituto oficial, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula para o item 3 (suporte técnico para o componente de software da solução) e item 4 (assistência técnica para as interfaces de rede), não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato para esses itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto na Cláusula Décima, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele IMR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência diferenciada por item contratado, conforme abaixo:

- I** – Para o item 1 (interfaces de rede), o contrato, a partir da data de sua assinatura, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro;
- II** - Para o item 2 (software – parcelas servidor e cliente), o contrato, a partir da data de sua assinatura, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro;



SENADO FEDERAL

III – Para o item 3 (Serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações de segurança e correções de *bug* para o software - parcelas servidor e cliente -), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do recebimento definitivo dos itens 1 e 2, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Para o item 4 (Serviço de Assistência Técnica integral para as interfaces de rede), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do recebimento definitivo dos itens 1 e 2, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021; e

V - Para o item 5 (Treinamento), o contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço por parte do SENADO para sua execução, ou até o recebimento definitivo desse item, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025

(Processo n.º 00200.013521/2020-22)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF n.º **[Número do CPF]** e RG n.º **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF n.º **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.º: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 6

AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Planilha de Avaliação de Treinamento

Curso:	Data:
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES:

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso de que você participou.
2. Solicitamos sua colaboração respondendo as questões formuladas abaixo, utilizando a graduação de 1 a 5, considerando os seguintes critérios:

1 = Péssimo | 2 = Ruim | 3 = Regular | 4 = Bom | 5 = Muito bom

Assinale apenas uma das graduações:

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios etc.)					
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					
Instrutor					
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Assinatura



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90090/2025

(Processo nº 00200.013521/2020-22)

ANEXO 7

NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO SENADO QUE CONSTAM DA MINUTA CONTRATUAL.

- PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal;
- COINTI/PRODASEN– Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, órgão da estrutura do PRODASEN;
- COATEN/PRODASEN – Coordenação de Atendimento, órgão da estrutura do PRODASEN;
- SERMAN/COATEN – Serviço de Relacionamento com Mantenedores, órgão da estrutura da COATEN/PRODASEN;
- SAEQUI/COATEN – Serviço de Administração de Equipamentos, órgão da estrutura da COATEN/PRODASEN;
- NGCTI – Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação;
- SEGRAF – Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal
- COIMPRE/SEGRAF – Coordenação de Impressão, órgão da estrutura da SEGRAF;
- SEPIND/COIMPRE – Serviço de Programação Industrial, órgão da estrutura da COIMPRE/SEGRAF;